LIDO NA SESSÃO DIA 20/01/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente
e senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto Lei Nº 08, de 17 de janeiro 2025 que dispõe sobre a inclusão da Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei n. 3.182 de 08 de agosto de 2023, incluindo a mesma na norma que estabelece a estrutura administrativa dos serviços municipais, lei 2.835 de 07 de agosto de 2018.

No entanto, embora tendo sido criada a Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços, não houve sua inclusão na lei que estabelece a estrutura administrativa, tão pouco houve previsão das suas competências, omissão que estamos corrigindo pelo presente projeto lei.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação dessa matéria e aproveitamos a oportunidade de reiterar à Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO MARASCA
Prefeito

Projetos Baixados. Comissão de:
- [x] Legislação Justiça e Redação
- [x] Orçamento e Finanças
- [x] Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte
- [] Obras e Serviços Públicos
- [] Seguridade Social
- [] Planejamento Ambiental, Urbano, Rural e Agricultura
- [] Comissão de Investigação, Processante e de Ética Parlamentar

Em 20/01/2025 Presidente

Rua Senador Pinheiro, 1348 - INDEPENDÊNCIA/RS CEP 98915-000
FONE: (55) 3539-4200 - administracao@independencia.rs.gov.br

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Inclui a Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços criada pela Lei Municipal nº 3.182, de 08 de agosto de 2023, na estrutura administrativa dos serviços municipais de Independência estabelecida pela Lei Municipal nº 2.835, de 07 de agosto de 2018.

Art. 1º Fica inserido ao Art. 7º da Lei Municipal Nº 2.835, de 7 de agosto de 2018, o inciso XII, incluindo o inciso XII ao referido artigo, insere a Seção XIII e renumera o artigo 19 e 20 da mesma norma, a seguinte disposição:

:

"Art. 7º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Independência, fica constituída da seguinte forma:

...

XII – Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços.

..."

Art. 2º - Fica inserida Seção XIII, modificando as disposições do art. 19 da Lei Municipal n. 3.285 de 7 de agosto de 2018 que dispões sobre a Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços.

...

"Seção XIII

Da Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 19 A Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços tem como competências dentre outras as seguintes:

I - desenvolver projetos e programas voltados para a obtenção e alocação de recursos governamentais;

II - desenvolver e coordenar estudos voltados para a Administração Pública;

III - elaborar, coordenar, auxiliar e supervisionar planos, programas e diretrizes a cargo da Administração Municipal.

Scanned with CamScanner

IV - ao Departamento de Planejamento cabe auxiliar as outras Secretarias Municipais nos projetos inerentes de sua área, bem como desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;

V - desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento do turismo e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviço no Município;

VI - assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral;

VII - realizar levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como respectivo licenciamento e fiscalização, objetivando, por um lado, o fomento nas áreas, e, por outro, sua adequação e observância de regulamentos administrativos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a pasta."

Art. 3º Ficam os artigos 19º e 20º da Lei Municipal n. 3.285 de 7 de agosto de 2018, renumerados para 20º e 21º, mantidas suas disposições.

"Art. 20 - Os Conselhos Municipais, o Sistema de Controle Interno e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), terão suas estruturas e atribuições contidas nas Leis e Decretos Municipais que os criaram e instituíram ou que vierem os criar e instituir.

Art. 21 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner